



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.494 /

## 'REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.'

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao aumento do funcionalismo da Prefeitura Municipal, inclusive Professores, Cargos em Comissão e pessoal inativo, na base de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais, a partir de 1º de janeiro de 1977.

ARTº 2º - Fica, igualmente, o sr. Chefe do Executivo, autorizado a conceder um segundo aumento, no valor de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 1977, com base nos atuais vencimentos e com suporte na realidade financeira e orçamentária do Município.

ARTº 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto, para tomar efetiva a medida prevista nos artºs 1º e 2º e, se necessário, proceder à respectiva classificação de crédito, para ocorrer às despesas oriundas da presente lei.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 335 DE 19/12/1976.